



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 15/01
à 15/02/2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael R. da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE CONTRATO

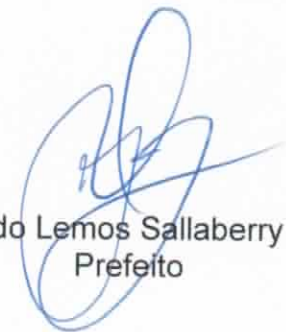
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Lemos Sallaberry e a empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato. O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 0001 – Livre

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: MDE

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 0040 – ASPS


Ildo Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 02 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 25 inc. II da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem prestados atenderão, em cada Secretaria, ao seguinte:

Secretaria da Fazenda:

- Orientar e operacionalizar o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e o RPPS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Orientar e operacionalizar na operação de software de contabilidade do Município;
- Orientar e operacionalizar na elaboração das Prestações de Contas de Convênios;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- Orientar e operacionalizar a Avaliação das Metas Fiscais a serem apresentadas em audiência pública;
- Orientar e operacionalizar a elaboração e publicação dos relatórios do RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientar e operacionalizar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas-RS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração do Balanço Anual encaminhado a STN;
- Auxiliar e operacionalizar na geração mensal do PAD – SIAPC do Tribunal de Contas-RS;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da assistência social;

- Elaboração das prestações de contas da área de Assistência Social;
- Auxílio nos questionamentos do Tribunal de Contas dos Rio Grande do Sul e do Ministério Público quando houver.

Secretaria da Educação:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da educação;
- Preenchimento do SIOPE – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Educação;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNAE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNATE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PDDE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do transporte escolar do estado;

Secretaria da Saúde:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde;
- Preenchimento do SIOPS – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientar a elaboração dos Relatórios quadrimestrais de Gestão da Saúde;
- Auxiliar na análise da prestação de contas do convênio junto ao Hospital.

Forma de atendimento:

Quatro atendimentos presenciais mensais.

Assessoria diária através do telefone, whatsapp e e-mail de possíveis dúvidas durante o mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos serviços prestados à Secretaria da Fazenda, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados à Secretaria de Educação e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços prestados à Secretaria de Saúde, por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: 0001 – Livre

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

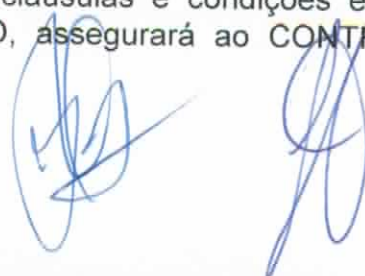
Recurso: MDE

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: 0040 – ASPS

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o



CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação. Sendo a fiscalização realizada pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais da Fazenda, da Saúde e da Educação, no que concerne aos serviços prestados a cada uma delas.

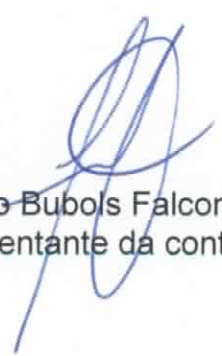
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 15 de janeiro de 2021



Ildo Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Fabrício Bubols Falconi
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 2 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 25 inc. II da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem prestados atenderão, em cada Secretaria, ao seguinte:

Secretaria da Fazenda:

- Orientar e operacionalizar o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e o RPPS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Orientar e operacionalizar na operação de software de contabilidade do Município.
- Orientar e operacionalizar na elaboração das Prestações de Contas de Convênios;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- Orientar e operacionalizar a Avaliação das Metas Fiscais a serem apresentadas em audiência pública;
- Orientar e operacionalizar a elaboração e publicação dos relatórios do RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientar e operacionalizar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas-RS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração do Balanço Anual encaminhado a STN;
- Auxiliar e operacionalizar na geração mensal do PAD – SIAPC do Tribunal de Contas-RS;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da assistência social;

- Elaboração das prestações de contas da área de Assistência Social;
- Auxílio nos questionamentos do Tribunal de Contas dos Rio Grande do Sul e do Ministério Público quando houver.

Secretaria da Educação:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da educação;
- Preenchimento do SIOPE – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Educação;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNAE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNATE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PDDE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do transporte escolar do estado;

Secretaria da Saúde:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde;
- Preenchimento do SIOPS – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientar a elaboração dos Relatórios quadrimestrais de Gestão da Saúde;
- Auxiliar na análise da prestação de contas do convênio junto ao Hospital.

Forma de atendimento:

Quatro atendimentos presenciais mensais.

Assessoria diária através do telefone, whatsapp e e-mail de possíveis dúvidas durante o mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos serviços prestados à Secretaria da Fazenda, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelos serviços prestados à Secretaria de Educação e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços prestados à Secretaria de Saúde, por 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

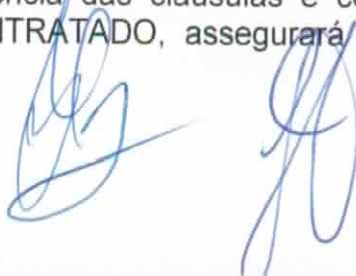
CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal da Fazenda
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 0001 – Livre

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: MDE

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: 0040 – ASPS

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o



CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação. Sendo a fiscalização realizada pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias Municipais da Fazenda, da Saúde e da Educação, no que concerne aos serviços prestados a cada uma delas.

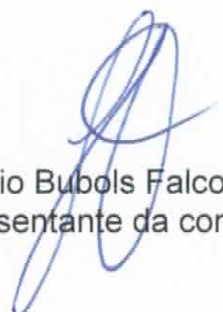
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 15 de janeiro de 2021



Ildo Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Fabrício Bubols Falconi
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02 /2021

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

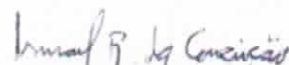
O presente Processo trata da contratação da empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório, contando com declarações de entidades de direito público que expressam a notória especialização da contratada, que pode ser caracterizada como prestadora de serviço técnico profissional especializado, na forma do art. 13, III, da lei n.º 8.666/93, e de serviço singular, pois acessório às atribuições da carreira por ser assessoramento a temas específicos.

Assim, diante da natureza singular do serviço técnico e da existência de provas de notória especialização, reconhecemos tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 08 de janeiro de 2021


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858,9





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 08 / 01
à 15 / 01 / 2021
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Ismael R. da Conceição
Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858-9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.
O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Herval, 08 de janeiro de 2021

Ildo Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

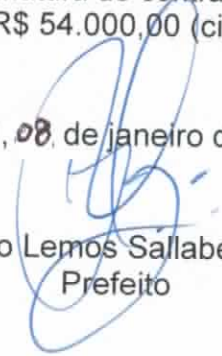
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Fabricio Bubols Falconi ME, nome fantasia Kpedama Conceito Fiscal, CNPJ n.º 11.440.269/0001-05, representada por Fabrício Bubols Falconi, CPF n.º 003.793.130-06, residente e domiciliado em Herval – RS, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

O valor total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Herval, 08 de janeiro de 2021


Ildo Lemos Sallaberry
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

M.I. : 05/2021

DATA: 08/01/2021

Recurso : Livre, MDE , ASPS

OBJETO:

Pelo presente M.I. solicitamos a contratação de consultoria e assessoria contábil para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa e relação de serviços elencados em anexo.

Obs.: A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário responsável por cada uma das Secretarias, de acordo com a área atinente aos serviços executados.


Luis Antonio Saraiva
Secretário M. Fazenda


Iádia Martins Peres
Secretária M. Educação

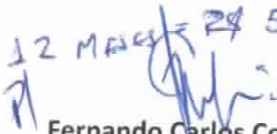

Carlos Dloner Perez Azambuja
Secretário M. Saúde

obs: contratação por 12 meses.

TIPO DE LICITAÇÃO: *Inexigibilidade*

FORNECEDOR: *Fabrizio Falconi*

VALOR: *R\$ 4.500,00 x 12 meses = R\$ 54.000,00.*


Fernando Carlos Costa Silveira
Secretário Municipal de Administração

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RECURSO:


Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

CÓDIGO REDUZIDO DA DESPESA:

*livre : 1822
MDE : 1058
ASPS : 4040*


Departamento Contábil

DESPESA AUTORIZADA PELO PREFEITO


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Justificativas para contratação da Consultoria e Assessoria Contábil

Considerando:

- A carência no mercado de trabalho de profissionais que dominem prontamente a legislação própria da contabilidade pública, principalmente após a implantação do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
- Que o município não pode ficar inadimplente junto aos órgãos federais e estaduais pelo descumprimento de prazos e a falta de entrega de relatórios e/ou prestações de contas;
- Que os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal precisam obrigatoriamente ser cumpridos pela Administração Pública;
- Que o município não dispõe de Contador em seu quadro geral de servidores para executar as tarefas de todas as secretarias municipais e regime próprio de previdência;
- Que a Profissional atualmente contratada através de processo seletivo necessita de assessoramento para o desenvolvimento das atividades;

Diante do exposto, justificamos a contratação do Contador Fabrício Bubols Falconi, cadastrado sob o CNPJ – 11.440.269/0001-05, para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, tendo em vista o notório saber do Profissional por já ter atuado em vários municípios, a atuação como controlador interno do Consórcio Público da Azonasul, possui certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência – CGRPPS, atua como Consultor de Contabilidade e Gestão Fiscal da CNM – Confederação Nacional de Municípios – o maior órgão municipalista do país - realizando os eventos do Projeto CNM Qualifica e também integra a CTCONF – Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.

A forma do atendimento será quatro atendimentos presenciais mensais, assessoria diária através de telefone, whatsapp e email durante o mês, conforme abaixo descrito:

Poder Executivo:

- Orientar e operacionalizar o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis;
- Orientar e operacionalizar a elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Orientar e operacionalizar na operação de software de contabilidade do Município.
- Orientar e operacionalizar na elaboração das Prestações de Contas de Convênios;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;



- Orientar e operacionalizar a Avaliação das Metas Fiscais a serem apresentadas em audiência pública;
- Orientar e operacionalizar a elaboração e publicação dos relatórios do RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientar e operacionalizar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas-RS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração do Balanço Anual encaminhado a STN;
- Auxiliar e operacionalizar na geração mensal do PAD – SIAPC do Tribunal de Contas-RS;
- Preenchimento do SIOPE – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Educação;
- Preenchimento do SIOPS – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Saúde;
- Elaboração das prestações de contas da área de Educação;
- Elaboração das prestações de contas da área de Assistência Social;
- Orientar a elaboração dos Relatórios quadrimestrais de Gestão da Saúde;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da educação;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da assistência social;
- Auxílio nos questionamentos do Tribunal de Contas dos Rio Grande do Sul e do Ministério Público quando houver.



CERTIFICADO

Fabício Bubols Falconi

CGRPPS-2452

Está autorizado a usar a designação de

**Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social
(CGRPPS)**

A presente autorização está sujeita ao cumprimento das obrigações previstas no
Regulamento da Certificação do Profissional de Investimentos.

Emitido em terça-feira, 22 de agosto de 2017 pela
Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais
APIMEC



Ricardo Tadeu Martins
Presidente da APIMEC Nacional

ATO JUSTIFICATÓRIO
Nº C.091.2019.00-2019

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Marsden Paz

CONTRATADA

Empresa: Fabricio Bubols Falconi - ME
Responsável: Fabricio Bubols Falconi

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços de treinamento e/ou palestra com a empresa FABRICIO BUBOLS FALCONI, para atuação no Projeto CNM Qualifica.

CONTRATO

Número: C.091.2019.00-2019
Período: 36 (trinta e seis) meses | Início: 04/02/2019 | Término: 04/02/2022

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em razão da realização do Projeto CNM Qualifica.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso II; consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM.

O processo para a escolha da empresa foi realizado conforme previsto no regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso V).

Justifica-se a contratação da empresa solicitada em face da expertise da mesma em treinamentos e palestras já realizadas pela CNM.

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII alínea "b": preço praticado em contratos similares, conforme consolidado pela Tabela Referencial de Valores da CNM.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 04 de fevereiro de 2019.

Curvelo Pasqualini Advogados
Revisão Jurídica

**Membros da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de
Demonstrativos Fiscais da Federação - CTCONF**

Órgão	Nome	Função
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF)	FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	TITULAR
	ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO	SUPLENTE
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)	CELMAR RECH	TITULAR
	JOSEDILTON ALVES DINIZ	SUPLENTE
	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	ASSESSOR TÉCNICO
	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS	ASSESSOR TÉCNICO
	LUCIANE HELDWEIN PEREIRA	ASSESSOR TÉCNICO
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)	PATRICIA SIQUEIRA VARELA	TITULAR
	LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS	SUPLENTE
	FLÁVIO GEORGE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO
	JANILSON ANTÔNIO DA SILVA SUZART	ASSESSOR TÉCNICO
	RICARDO ROCHA DE AZEVEDO	ASSESSOR TÉCNICO
Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (CGU)	PATERSON DA ROCHA SEVERO	TITULAR
	DELBERTSON FARIA JARDIM	SUPLENTE
Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	DIANA VAZ DE LIMA	TITULAR
	MARCUS VINICIUS CUNHA DOS SANTOS	SUPLENTE
	JOSÉ RAFAEL CORRÊA	ASSESSOR TÉCNICO
	FABRÍCIO BUBOLS FALCONI	ASSESSOR TÉCNICO
	RAQUEL LUZ DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS	TITULAR
	VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL	SUPLENTE
Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ)	FELIPE SEVERO BITTENCOURT	TITULAR
	JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO	SUPLENTE
	WAGNER YUICHI CAPELLI	ASSESSOR TÉCNICO
	JEFFERSON FERNANDO GRANDE	ASSESSOR TÉCNICO
	RICARDESON ROCHA DIAS	ASSESSOR TÉCNICO
Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)	RICARDO BORGES DE REZENDE	TITULAR
	CARLOS ALBERTO DE MIRANDA MEDEIROS	SUPLENTE
	LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA	ASSESSOR TÉCNICO
	CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO
	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO	ASSESSOR TÉCNICO
Defensoria Pública da União (DPU)	DAISY ASSMANN LIMA	TITULAR
	AIRTON VIEIRA RODRIGUES	SUPLENTE
Instituto Rui Barbosa (IRB)	INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO	TITULAR
	SEBASTIÃO HELVECIO RAMOS DE CASTRO	SUPLENTE
	LEANDRO MENEZES RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO
	JORGE DE CARVALHO JÚNIOR	ASSESSOR TÉCNICO
	VITOR MACIEL DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO
Senado Federal	JOÃO HENRIQUE PEDERIVA	TITULAR
	MAURÍCIO FERREIRA DE MACEDO	SUPLENTE
Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SOF)	MARCELO AUGUSTO PRUDENTE LIMA	TITULAR
	VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI	SUPLENTE
Subsecretaria de Contabilidade Pública (SUCON)	GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM	TITULAR
	LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO	SUPLENTE
	HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO
	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO
	ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ	ASSESSOR TÉCNICO
Tribunal de Contas da União (TCU)	RENATO LIMA CAVALCANTE	TITULAR
	DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	SUPLENTE
	EDUARDO TIMBÓ TAHIM	ASSESSOR TÉCNICO
	HEITOR SILVEIRA FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO
	LUCIENI PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO



ORÇAMENTO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

DATA: 04/01/2021

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Secretaria da Fazenda:

- Orientar e operacionalizar o registro de receitas, despesas e lançamentos contábeis do Poder Executivo e o RPPS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração de Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais;
- Orientar e operacionalizar na operação de software de contabilidade do Município.
- Orientar e operacionalizar na elaboração das Prestações de Contas de Convênios;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração do PPA – Plano Plurianual;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Orientar e operacionalizar na Elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual;
- Orientar e operacionalizar a Avaliação das Metas Fiscais a serem apresentadas em audiência pública;
- Orientar e operacionalizar a elaboração e publicação dos relatórios do RREO e RGF da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orientar e operacionalizar a elaboração da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas-RS;
- Orientar e operacionalizar a elaboração do Balanço Anual encaminhado a STN;
- Auxiliar e operacionalizar na geração mensal do PAD – SIAPC do Tribunal de Contas-RS;
- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da assistência social;
- Elaboração das prestações de contas da área de Assistência Social;
- Auxílio nos questionamentos do Tribunal de Contas dos Rio Grande do Sul e do Ministério Público quando houver.

Valor da Proposta Mensal: R\$ 2.000,00

Secretaria da Educação:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da educação;
- Preenchimento do SIOPE – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Educação;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNAE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PNATE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do PDDE;
- Auxílio e elaboração das prestações de contas do transporte escolar do estado;

Valor da Proposta Mensal: R\$ 1.500,00

Secretaria da Saúde:

- Orientar a aplicação dos recursos destinados à área da saúde;
- Preenchimento do SIOPS – Sistema de Informações em Orçamentos Públicos em Saúde;
- Orientar a elaboração dos Relatórios quadrimestrais de Gestão da Saúde;
- Auxiliar na análise da prestação de contas do convênio junto ao Hospital.

Valor da Proposta Mensal: R\$ 1.000,00

Forma de atendimento:

Quatro atendimentos presenciais mensais;
Assessoria diária através do telefone, whatsApp e e-mail de possíveis dúvidas durante o mês;

Valor Total da Proposta Mensal: R\$ 4.500,00


Fabrício Bubols Falconi
Contador
CRC 081134



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

DECLARAÇÃO

O **Consórcio público do Extremo Sul**, pessoa jurídica de direito público, cadastrado sob o CNPJ 11.312.086/0001-04, declara para os devidos fins que **Fabício Bubols Falconi, Contador sob o registro 081134/O7**, atuou como Controlador Interno neste Consórcio de 2013 a 2019, desempenhando a função com total zelo e cumprindo todos ditames necessários na execução das tarefas pertinentes a matéria.

Pelotas/RS, 30 de junho de 2019.



Daizon Stoquetti
Secretário Executivo do Consórcio
Pregoeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
11.440.269/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/01/2010

NOME EMPRESARIAL
FABRICIO BUBOLS FALCONI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
KPEDAMA CONCEITO FISCAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R MARECHAL FLORIANO

NÚMERO
446

COMPLEMENTO

CEP
96.310-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
HERVAL

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FB.FALCONI@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(53) 3267-1384

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 10:00:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIO BUBOLS FALCONI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.440.269/0001-05
Certidão nº: 233292/2021
Expedição: 06/01/2021, às 09:56:06
Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIO BUBOLS FALCONI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.440.269/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº **0016085829**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **11.440.269/0001-05**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.440.269/0001-05

Razão Social: F BUBOLS FALCONI

Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS N 1066 / CENTRO / HERVAL / RS / 96310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2020 a 20/01/2021

Certificação Número: 2020122203574457402154

Informação obtida em 06/01/2021 09:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICIO BUBOLS FALCONI
CNPJ: 11.440.269/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:09:12 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **E8C2.F29B.F338.E998**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000004/2021

Contribuinte: FABRICIO BUBOLS FALCONI

CPF/CNPJ.....: 11.440.269/0001-05

Endereço.....: MARECHAL FLORIANO446

Fim a que se destina a CERTIDÃO:TODOS OS FINS

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 08/01/2021.

Válida por 90 dias.

92179311502733



Elisângela Garcia Veleda Vieira
Funcionário

Elisângela G. Veleda Vieira
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1482